



Número: **0600303-20.2020.6.15.0007**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **007ª ZONA ELEITORAL DE MAMANGUAPE PB**

Última distribuição : **25/09/2020**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO PROGRESSISTA - PP (REQUERENTE)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22673 888	25/10/2020 22:29	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE MAMANGUAPE PB

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600303-20.2020.6.15.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE MAMANGUAPE PB
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

SENTENÇA

(DRAP).

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA – PP – CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB.

DRAP - n.º 0600247-84.2020.6.15.0007

DRAP - n.º 0600303-20.2020.6.15.0007

ELEITORAL – DOCUMENTO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP – DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO E NÃO CONTENCIOSO – INADEQUAÇÃO PARA DIRIMIR LITÍGIO - NOMEAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA – MATÉRIA “INTERNA CORPORIS” - DEFERIMENTO DO DRAP REFERENDADO PELA EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO .

- Restando comprovado nos autos que a nova Comissão Provisória constitui a legitimada para representar o Partido e realizar a convenção, por ato da executiva regional, é de ser determinada a habilitação desta para fins de concorrência no pleito municipal de 2020.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de registro do **Partido Progressista – PP**, para as eleições proporcionais, no Município de Cuité de Mamanguape – PB efetuado através dos DRAP,s de nº 0600247-84.2020.6.15.0007 e 0600303-20.2020.6.15.0007.

Reconheço o liame existente entre ambos os feitos, motivo pelo qual reúno os processos para exame simultâneo.



Passo a um sucinto relato de cada DRAP:

a) DRAP Nº 0600247-84.2020.6.15.0007:

A Convenção foi realizada no dia 16/09/2020, às 17h30m no Pátio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Renato Fonseca Filho, em Cuité de Mamanguape (PB), presidida pelo Sr. **Genilson Dutra dos Santos**, então presidente da Comissão Provisória do Partido Progressista – PP, sendo escolhido para representante da Coligação à eleição majoritária o Sr. Luciano Alves de Araújo.

De acordo com o teor da ata apresentada, foi aprovada a coligação à eleição majoritária para as Eleições de 2020, com a denominação de “O POVO QUER MUDANÇA I”, com os seguintes partidos políticos: Partido Liberal - PL, Partido Cidadania, cabendo ao Partido Liberal – PL a indicação do nome do candidato para o cargo de Prefeito e ao Partido Cidadania a indicação do nome do candidato ao cargo de Vice-Prefeito, bem como o apoio do Partido Progressistas – PP a coligação acima mencionada. Também foram escolhidos 14 candidatos, sendo 09 presentes e 04, embora ausentes, por serem vereadores em exercício pelo partido, foi assegurado o direito de concorrer à reeleição, sendo eles:

- 1.MARIA DAS DORES SILVA;
- 2.MANUELLEN KALINE NOBERTO DOS SANTOS;
- 3.LENILDO DA GAMA PEREIRA;
- 4.LEIDIJANE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA;
- 5.GERSON SEVERINO DOS SANTOS;
- 6.JOSÉ CLAÚDIO COELHO DE SOUZA;
- 7.PAULO HENRIQUE PEQUENO;
- 8.LEANDRO ANANIAS PAULO;
- 9.MANOEL JOSIVALDO DOS SANTOS.

Foi feito o Requerimento de Registro de Candidatura Individual de:

1. ELIVÂNIA MARIA DA SILVA;
2. EZEQUIAS JOSÉ DE SOUZA;
- 3.LUCIANO ALCIDES DO NASCIMENTO;
4. EUNES JOSÉ DE SOUZA.

O Diretório Estadual do Partido Progressista peticionou requerendo a desconsideração da convenção realizada pela então Comissão Provisória do Diretório Municipal do Partido, alegando a existência de dissidência partidária e informando que, por ato da executiva estadual do Partido Progressista foi dissolvido o Diretório Municipal



do citado Partido de Cuité de Mamanguape/PB. Afirma que notificou o Sr. Genilson Dutra dos Santos, tornando sem efeito a ata de convenção realizada por este, como também informou a Justiça Eleitoral a referida dissolução e os novos membros, sendo eles: JAIR JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO, como PRESIDENTE; SAMUEL ANDRADE DA SILVEIRA, como TESOUREIRO; ANA VALÉRIA NASCIMENTO SOUZA ANDRADE, como SECRETÁRIA.

Requeru que fosse considerada válida tão somente a Ata de Convenção realizada no dia 16 de setembro de 2020, presidida por **Elivânia Maria da Silva** e pediu que fosse excluído do DRAP de nº 0600247-84.2020.6.15.0007 a coligação “o povo quer mudança”, formada pelos partidos PL e Cidadania. Requeru também, que fosse deferido o registro dos 14 (quatorze) candidatos escolhidos na Convenção presidida por Elivânia Maria da Silva, incluindo aqueles do RCCI, haja vista que as atas registradas pelo PP tiveram os mesmos nomes escolhidos para concorrerem ao cargo eletivo de vereador, evitando danos irreparáveis, pois, os 04 (quatro) registros excluídos do DRAP são de candidatos titulares de mandato eletivo, disputando reeleição.

Apresentou outra ata de convenção que pede seja considerada válida e sendo esta objeto do DRAP de nº 0600303-20.2020.6.15.0007.

Houve manifestação em nome da Comissão Provisória Municipal, formulada por **Genilson Dutra dos Santos** contestando o pedido da executiva estadual, com juntada de cópias de documentos e jurisprudência.

Parecer Ministerial pelo deferimento do DRAP de nº 0600247-84.2020.6.15.0007.

b) DRAP de n.º 0600303-20.2020.6.15.0007:

A convenção foi realizada no dia 16/09/2020, às 16 horas, na Escola Municipal Luiz Joaquim dos Santos, situada na rua da Matriz, s/n, centro, Cuité de Mamanguape (PB).

A ata alega que, por determinação da maioria dos filiados do Partido, bem como, por determinação da Comissão Executiva Estadual, na ausência do Presidente do diretório municipal e do Secretário Geral do Partido, elegeram por unanimidade a **Sra. Elivânia Maria da Silva** para presidir os atos da Convenção Partidária, com fundamento no art. 48 do Estatuto do Partido Progressistas.

Aduz ter sido aprovada a coligação majoritária por unanimidade e também a sua denominação: **Juntos Pelo Bem de Cuité**, composta pelos Partidos dos Democratas – DEM e Movimento Democrático Brasileiro – MDB.

Requereram o registro de 14 candidatos. A saber:



- 1.Eunes José de Souza;
- 2.Elivânia Maria da Silva;
- 3.Ezequias José de Souza;
- 4.Luciano Alcides do Nascimento;
- 5.Leidijane Maria da Conceição dos Santos;
6. Gerson Severino dos Santos;
- 7.José Cláudio Coelho de Souza;
- 8.Leonildo Da Gama Pereira;
9. Leandro Ananias Paulo;
10. Manoel Josivaldo dos Santos;
11. Maria Das Dores Silva;
- 12.Manuellen Kaline Norberto dos Santos;
- 13.Paulo Henrique Pequeno;
- 14.Rosenalia Sthefanie Norberto dos Santos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por sua representante legal exarou Parecer pelo deferimento do DRAP de nº 0600247-84.2020.6.15.0007.

É o relatório.

DECIDO

O cerne da questão se resume em saber, qual o DRAP, dentre os dois apresentados pelo Partido Progressista do Município de Cuité de Mamanguape -PB, deve ser considerado válido para efeitos de registros das candidaturas às eleições municipais de 2020.

De acordo com os autos, a convenção realizada pela Comissão Provisória, cujo presidente era o Sr. Genilson Dutra dos Santos, ocorreu no dia 16 de setembro de 2020, às 17:30 horas. No mesmo dia, em horário anterior (16h) e em local diverso, por determinação da Executiva Estadual do Partido, outra convenção foi realizada, sem a presença do Presidente, mas com a maioria dos convencionais. Nessa convenção, os trabalhos se desenvolveram sob a Presidência da Sra. Elivânia Maria da Silva, nomeada para o ato.

Segundo manifestação da Comissão Executiva Estadual do Partido Progressista, o presidente da Comissão Provisória, Sr. Genilson Dutra dos Santos foi por ela notificado para realização da Convenção Partidária em local diverso do inicialmente convocado, sob



a alegação de decisão interna do Partido com a finalidade de preservar a independência partidária, evitando a convenção em conjunto com outros partidos (Partido Liberal e Cidadania).

Alega a Executiva estadual que, não tendo o notificado cumprido as determinações partidárias, o Diretório Estadual decidiu dissolver o Diretório Municipal do Partido Progressista de Cuité de Mamanguape/PB e notificou o Sr. Genilson Dutra dos Santos, tornando sem efeito a ata de convenção realizada por este. Ato contínuo requereu a este juízo que fosse considerada como válida tão somente a Ata de Convenção registrada, no dia 16 de setembro de 2020, presidida por Elivânia Maria da Silva e, por conseguinte, a exclusão do DRAP que apresenta a coligação “o povo quer mudança”, formada pelos partidos PL e Cidadania.

A Comissão Provisória presidida pelo Sr. Genilson Dutra dos Santos, apresenta impugnação ao DRAP que tem por objeto a convenção presidida pela Sra. Elivânia Maria da Silva, ao tempo em que contesta o pedido da Comissão Executiva Estadual alegando que a determinação superior do Partido de destituir a comissão feriu os devido processo legal e o contraditório, em face da ausência de prévio processo administrativo.

Portanto, verifica-se no presente caso que a Comissão destituída busca, em sede de processo administrativo de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, a declaração de nulidade do ato da executiva nacional, visando obter judicialmente o reconhecimento de validade dos atos por ela praticados.

Entretanto, de acordo com os ensinamentos de Soares da Costa, citado por José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 3ª edição: Del Rey, p.191) o procedimento de registro de candidatura tem cunho administrativo e não contencioso, sem espaço para o contraditório, tratando-se de uma relação processual que se forma “linearmente, entre requerente e juiz eleitoral, sem que haja angularização, ou seja, sem a existência de um polo passivo (autor; juiz; réu)”. E assim, caberá ao juiz apenas analisar acerca do atendimento aos requisitos legais exigidos para que o Partido e candidato sejam considerados aptos à disputa eleitoral.

Ademais, ainda que em sede de DRAP fosse possível dirimir litígios, falece competência à justiça eleitoral apreciar matéria relativa a anulação de convenção partidária, conforme jurisprudência que a seguir se transcreve:

TRE-PA – Mandado de Segurança MS 13472 XINGUARA PA (TRE-PA).

ANULAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. NOMEAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. MATÉRIA “INTERNA CORPORIS”. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. A Justiça Eleitoral é incompetente para apreciar e julgar o mérito de requerimento de anulação de decisão proferida por Diretório Regional de partido político que destitui uma comissão e constitui uma nova comissão provisória municipal, por se tratar de matéria “interna corporis”. (Precedente: Mandado de Segurança nº 13387, Acórdão nº 28224 de 02/09/2016, Relator (a) CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Publicação: DJE – Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 165, Data 12/09/2016, Página 2) 2. Segurança concedida parcialmente.



Assim, não resta dúvida de que o ato que tornou sem efeito a convenção do Partido Progressista do Município de Cuité Mamanguape-PB constitui uma norma “interna corporis” e, por isso, não cabe a este juízo apreciar matéria que discute a sua eficácia.

Portanto, não havendo nos autos nenhuma informação acerca de alguma decisão judicial oriunda de juízo competente suspendendo os efeitos do ato praticado pela Comissão Executiva Estadual, nada resta a fazer a não ser **considerar como válida a convenção confirmada pela Regional do Partido, realizada sob a Presidência da Sra. Elivânia Maria da Silva** e, por conseguinte, sem efeito a Convenção por ela anulada que foi realizada sob a presidência do Sr. Genilson Dutra dos Santos.

Destarte, em divergência com o parecer ministerial, **DEFIRO o pedido de registro do Partido Progressista – PP, relativo ao DRAP de n.º 0600303-20.2020.6.15.0007**, cuja convenção foi presidida pela Sra. **Elivânia Maria da Silva**, para concorrer às Eleições Proporcionais Municipais de 2020 do Município de Cuité Mamanguape (PB).

Por conseguinte, **INDEFIRO o pedido formulado no DRAP de nº 0600247-84.2020.6.15.0007, relativo a convenção presidida por Genilson Dutra dos Santos.**

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Mamanguape – PB, .

Elza Bezerra da Silva Pedrosa

Juíza Eleitoral

